



REGULAMENTO DA LICENÇA FEDERATIVA E

Aprovado em reunião de Direção no dia 19 de novembro de 2021

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

Alameda António Sérgio, 22 - 8º C * 1495-132 * Algés * Portugal

☎ 21.4126160 * 📠 21.4126162

<http://www.fptac.pt> fptac.pt@gmail.com

REGULAMENTO DA LICENÇA FEDERATIVA E

1. O presente regulamento disciplina a emissão pela FPTAC e efeitos, da licença federativa E prevista no artigo 13.º da Lei n.º 42/2006 de 25 de Agosto que estabelece o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo e suas munições e acessórios destinadas a práticas desportivas e de colecionismo histórico-cultural.
2. A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça (FPTAC) emitirá para as pessoas singulares, com idade igual ou superior a 14 anos, que reúnam as condições legais, estatutárias e regulamentares para o efeito, uma licença federativa E (adiante apenas licença ou licença federativa).
3. Todos os praticantes, treinadores, árbitros, bem como, em geral, os membros dos órgãos estatutários da FPTAC (com exceção dos membros do Conselho de Justiça e do Conselho de Disciplina, nos termos previstos nos estatutos da federação) têm de ter licença federativa.
4. A licença federativa é:
 - 4.1. Nominativa;
 - 4.2. Pessoal e intransmissível;
 - 4.3. Válida por um prazo igual ao da época desportiva, coincidente com o ano civil;
 - 4.4. Documentada por um cartão plástico, de modelo próprio da FPTAC, onde constam o nome do titular, o número identificação federativa, a fotografia, o clube que representa desportivamente, as categorias e os escalões em que compete, o número da licença federativa e a referência ao seguro desportivo.
5. O processo de emissão da licença federativa é requerido/instruído pelos interessados junto de qualquer clube desportivo associado da federação, cabendo posteriormente a este último requerer a licença à federação e instruir todo processo junto desta.
6. Os atletas que obtenham a licença federativa através de um clube, podem praticar tiro em quaisquer clube, mas passam a representar, desportivamente, apenas esse clube, nomeadamente com os seguintes efeitos:
 - 6.1. Todos os resultados por eles obtidos serão simultaneamente imputados ao clube, mantendo-se mesmo após a cessação da representação desportiva;
 - 6.2. Todas as provas em que participarem são sempre em representação desportiva desse clube;
 - 6.3. Não podem representar desportivamente outro clube;
 - 6.4. Pode ser rejeitada a sua inscrição/participação em provas, em representação desportiva de outros clubes ou organizações;
 - 6.5. Sempre que, por qualquer motivo, participem em provas em representação desportiva de outro clube ou organização, a Direção da Federação, oficiosamente, ou a requerimento de qualquer interessado pode:
 - 6.5.1. Decidir a atribuição dos resultados obtidos pelo atleta ao clube que representa desportivamente ou se tal não for possível/aplicável o cancelamento dos resultados;
 - 6.5.2. Cumulativamente, ordenar a esse atleta a entrega imediata à Federação, dos prémios eventualmente obtidos, com a cominação de em caso de recusa, cometer a infração muito grave, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 47 do Regulamento de Disciplina da FPTAC (desobediência a ordens e instruções dos órgãos competentes no exercício das suas funções).
 - 6.6. Podem ser livremente propostos pelo clube que representam como candidatas a delegados nas eleições à Assembleia Geral da Federação, desde que cumpram os requisitos eleitorais previstos na lei, e nos normativos internos da Federação, em especial no Regulamento Eleitoral, não podendo ser propostos como candidatas de outros clubes.
7. A representação desportiva, prevista no ponto 6 anterior, vigora pelo prazo de validade da licença federativa, previsto no ponto 4.3 supra, decorrido o qual, o atleta fica livre para requerer a sua licença através do mesmo ou de outro clube e portanto de continuar a representar o mesmo ou outro clube.
8. A requisição da licença é efetuada mediante o preenchimento de impressos próprios da FPTAC, podendo assumir duas vertentes:
 - 8.1. REVALIDAÇÃO – Quando solicitada para detentores de licença federativa;
 - 8.2. INSCRIÇÃO – Quando solicitada para obter a licença federativa pela primeira vez.

9. Tratando-se de uma REVALIDAÇÃO, deverão os clubes apresentar:
 - 9.1. O impresso intitulado REVALIDAÇÃO devidamente preenchido, carimbado e assinado;
 - 9.2. Talão comprovativo da aprovação em exame médico-desportivo, em impresso próprio do Instituto do Desporto de Portugal/Centro de Medicina Desportiva;
 - 9.3. Fotocópia da Licença de Tiro Desportivo emitida pela DN/PSP ou comprovativo de que requereu a mesma.
 - 9.4. Fotocópia da Licença de Uso e Porte de Arma – LUPA (se portador)
 - 9.5. Cheque ou numerário correspondente ao valor da taxa de emissão da licença federativa, a fixar anualmente pela Direção da FPTAC.
10. Tratando-se de uma INSCRIÇÃO, deverão os clubes apresentar:
 - 10.1. Os impressos intitulados FICHA E BOLETIM DE INSCRIÇÃO devidamente preenchidos, carimbados pelo clube proponente e assinados;
 - 10.2. Talão comprovativo da aprovação em exame médico-desportivo, em impresso próprio do Instituto do Desporto de Portugal/Centro de Medicina Desportiva;
 - 10.3. Duas (2) fotografias a cores;
 - 10.4. Fotocópia (frente e verso) do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão;
 - 10.5. Fotocópia do cartão de Contribuinte Fiscal;
 - 10.6. Cheque ou numerário correspondente ao valor da taxa de exame de aptidão, a fixar anualmente pela Direção da FPTAC;
 - 10.7. Cheque ou numerário correspondente ao valor da emissão da licença federativa, a fixar anualmente pela Direção da FPTAC.
11. As pessoas que pela primeira vez se inscrevem na FPTAC, serão submetidos a um exame prévio de aptidão para a habilitação à licença federativa, devendo esse exame abranger as seguintes matérias e objectivos:
 - 11.1. Regime jurídico das armas e suas munições;
 - 11.2. Regulamentação da utilização das armas para fins desportivos;
 - 11.3. Segurança no manuseamento;
 - 11.4. Noções de balística e de balística de efeitos;
 - 11.5. Execução técnica.
12. O processo de avaliação será composto pelas seguintes fases sucessivas e eliminatórias:
 - 12.1. Teste escrito sobre a matéria teórica constante do ponto anterior;
 - 12.2. Teste prático incidindo sobre:
 - 12.2.1.1.1. ♦ O transporte das armas;
 - 12.2.1.1.2. ♦ A segurança e manuseamento das armas, seu carregamento e descarregamento;
 - 12.2.1.1.3. ♦ Teste de execução prática de tiro.
13. A instrução prévia dos candidatos e a sua apresentação nos locais determinados para os exames é da responsabilidade dos clubes proponentes.
14. Os exames de aptidão, da responsabilidade da FPTAC, terão uma periodicidade mensal, sendo presididos por elemento credenciado pela FPTAC.
15. As datas e o local dos testes, bem como a lista nominal dos candidatos, serão previamente comunicados à DN/PSP.
16. A realização dos testes será acompanhada por um elemento da PSP, a quem compete garantir o cumprimento da lei.
17. A FPTAC editará um MANUAL onde constarão todas as matérias susceptíveis de serem avaliadas no exame escrito, bem como a descrição das acções e procedimentos a serem avaliadas no teste prático.

18. O teste escrito constará de um conjunto de dezasseis (16) perguntas de escolha múltipla, focando a matéria teórica constante do ponto 8 do presente regulamento. Todas as perguntas correctas terão o mesmo valor para determinação da nota final do teste. Será considerado APTO o candidato que obtiver a percentagem mínima de 75%, ou seja, um mínimo de doze (12) respostas correctas.
19. Nos testes práticos, somente participarão os candidatos aprovados no teste escrito.
20. A Direção da FPTAC poderá recusar, apreender ou cancelar uma licença federativa, quando verificar haver motivos que o justifiquem, nomeadamente a participação em provas de tiro desportivo não autorizadas, de acordo com a lei e o seu Regulamento de Disciplina.
21. Os titulares de licença federativa estão abrangidos pelo Seguro Desportivo (Decreto-Lei Nº 146/93, de 26 de Abril e Portaria Nº 757/93, de 26 de Agosto), titulado pela Apólice nº 2601391400306 da Companhia de Seguros MAPFRE.
22. Uma vez na posse da licença federativa, os respetivos titulares, poderão requerer, junto da DN/PSP, a concessão da Licença de Tiro Desportivo, a qual permitirá a prática do tiro desportivo com armas longas de cano de alma lisa, consideradas adequadas para a prática do tiro desportivo tutelado pela FPTAC, nas condições definidas pelas Leis Nº 5/2006, de 23 de Fevereiro / Lei 50/2019 de 24 de Julho de 2019 e Lei 42/2006, de 25 de Agosto, pelos regulamentos federativos nacionais e pelos regulamentos das federações internacionais em que a FPTAC se encontra filiada.
23. O presente regulamento, aprovado em reunião de Direção em 19 de novembro de 2021, entrará em vigor de imediato.

Aprovado pela Direção em 19 de novembro de 2021.